



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 019/97

Espécie do Expediente: "Possibilita ao Poder Público identificar vias públicas de Guaíba, concedendo espaços publicitários."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 24 / abril / 1997

Protocolado sob n.º 1759/fls. 10

A n d a m e n t o

Em 29.04.97 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria
em sessão ordinária de 06.05.97 baixou as Comissões
de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Rlu
Em sessão ordinária de 13.05.97 foi aprovado
unanimidade o pedido de vistas do Sr. Hugo
Levandowski. MLY. Em sessão de 27.05.97 o Sr. Hugo
Levandowski solicitou adiamento de discussão. g
Em sessão ordinária de 03.06.97 o Sr. Hélio Oreste
solicitou adiamento de votação. Rlu

Retirado pelo Executivo Municipal (Of. GAB nº 303/97) em Sessão

PLE 019/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023182
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193514ADAE49BF56D1C345A8FFDBF8C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB N ° 160/97

Guaíba, 18 de abril de 1997

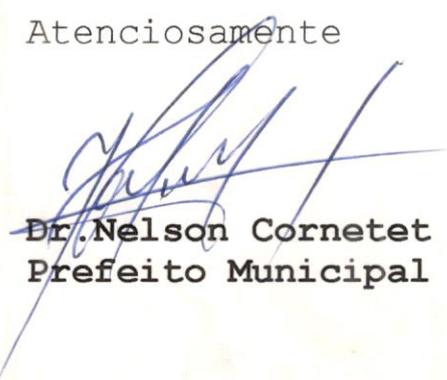
Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria e demais membros do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 019/97, o qual "Possibilita ao Poder Público identificar as vias públicas de Guaíba, concedendo espaços publicitários".

Este Projeto ao contrário de onerar o Município, traz-lhe benefícios pois, uma vez aprovado, teremos as vias públicas bem assinaladas, com material e dimensões pré-estabelecidas e que, comprovadamente auxiliam os munícipes e visitantes a se orientarem e se deslocarem dentro da cidade com mais facilidade. Além disto, nossas esquinas e cruzamentos ficarão esteticamente, bem melhores.

Esperando contar com a compreensão desta CASA, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, valem-nos do presente para reiterar-lhe nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente


Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PLE 019/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193514ADAE49BF56D1C345A8FFDFBF8C



RECEBIDO

24/04/97

17:00 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 019/97

Possibilita ao Poder Público identificar as vias públicas de Guaíba, concedendo Espaços Publicitários

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresas Particulares, espaços nas vias públicas para a instalação de Placas de Sinalização Urbana (INDICATIVO DE RUAS) com exploração publicitária.

Parágrafo Único - É de obrigação da autorizada conservar a obra ou sinalização, inclusive no que tange a funcionalidade da mesma.

Artigo 2º - Todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção das placas, bem como os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes, correrão por exclusiva conta da autorizada, cabendo-lhe então a exploração publicitária.

Artigo 3º - As Placas de sinalização deverão ser UNIFICADAS. E os equipamentos terão as seguintes características:

- 1 - Poste Circular - 01 (um) tubo de aço galvanizado de 1½ (uma e meia) polegadas e parede de 3,00 (três) metros;
- 2 - Placa Publicitária - confeccionada em chapa de ferro nº 20, na tipologia apresentada pelos futuros anunciantes, nas seguintes dimensões:
 - 2.1 - 60 (sessenta) centímetros de altura, por 80 (oitenta) centímetros de comprimento;
- 3 - Placa Logradouro - confeccionada em chapa de ferro nº 20, na cor AZUL MINERAL, com tipologia dos nomes das ruas na cor BRANCA, com indicação dos números limites das quadras onde forem fixadas, nas seguintes dimensões:
 - 3.1 - 25 (vinte e cinco) centímetros de altura, por 55 (cinquenta e cinco) centímetros de comprimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Parágrafo Único - As Placas serão fixadas nos postes, através de SEGURANÇAS, confeccionadas em chapas de ferro galvanizado trabalhado, com espessura de 2,0 (dois) milímetros, por meio de parafusos e arruelas.

Artigo 4º - São obrigações da autorizada:

- I - submeter-se a fiscalização a respeito da qualidade do material, do serviço e da manutenção, promovendo a substituição das placas deterioradas, a juízo da Prefeitura Municipal;
- II - não veicular publicidade relacionada com pornografia, jogos de azar e propaganda política;
- III - contratar todo o seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações cometidas.

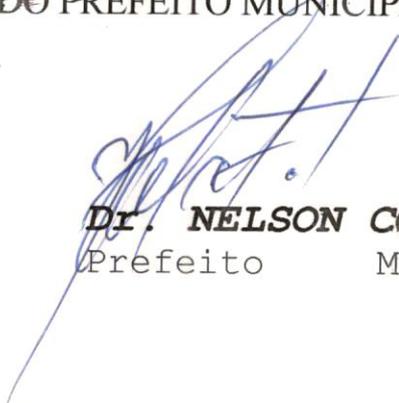
Artigo 5º - São obrigações da Autorizatória.

Parágrafo Primeiro - Promover a fiscalização do fiel cumprimento do presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Cessar, a qualquer tempo, a presente Autorização de Uso, nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas pela Autorizada, de decretação de falência, concordata ou dissolução da Autorizada e transferência das obrigações a outrem, sem a prévia anuência da Autorizatória, e sem a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,


Dr. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal


CARLOS POLANCZYK

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

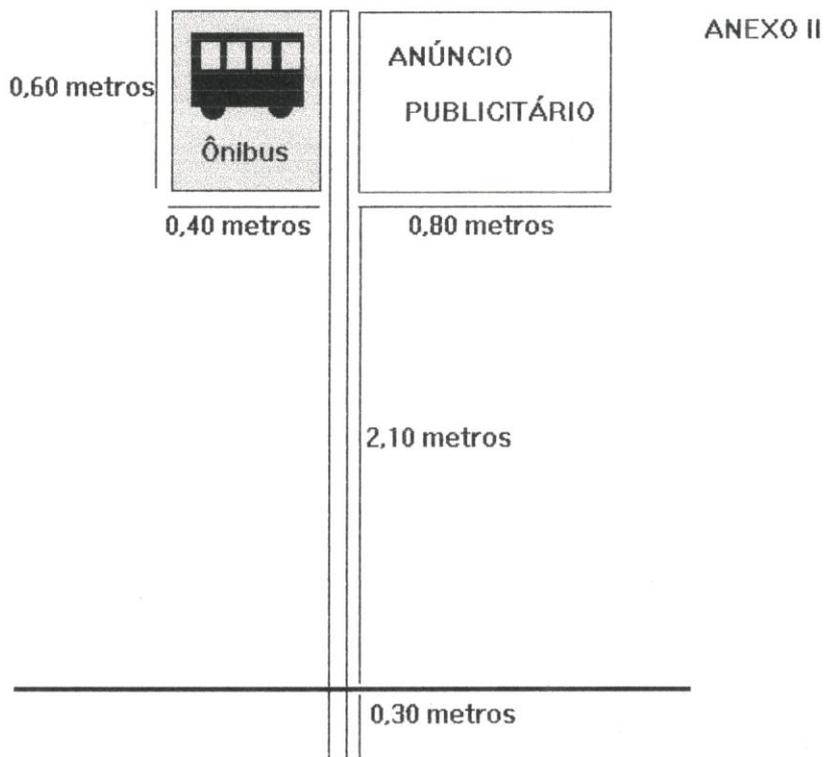
PLE 019/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193514ADAEA49BF56D1C345A8FFDFBF8C



11.04
128



PLACA INDICATIVA DE PARADA DE ÔNIBUS

Placa de sinalização do ponto de ônibus com dimensões de 0,40 metros de comprimento por 0,60 metros de altura, placa publicitária com dimensões de 0,80 metros de comprimento por 0,60 metros de altura, ambas confeccionadas em material chapa de ferro nº 20.

A fixação das placas deverá ser feita num poste retangular de ferro galvanizado, com altura de 3,00 metros, assim distribuídos: 0,30 metros abaixo do nível do solo; 2,10 metros do solo até as placas; e 0,60 para fixação das placas.

As especificações estão de acordo com a figura acima.



105
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/97
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMENTE AO PROJETO DESCONSID-
RANDO O ANEXO II DA PÁGINA 4 QUE AO NOSSO VER...
NÃO PERTENCE AO PROJETO EM QUESTÃO.....

Sala das Comissões, em 07/01/97.....

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 019/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193514ADAEA49BF56D1C345A8FFDBF8C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Obras e Serviço Público

706
 Plm

Preter N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *FAVORAVEL* ^{FAVORECE} *TE, POR ENTENDER QUE EM RUAS E AVENIDAS, HÁ NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, TANTO PARA OS GUAIBENSES, COMO PARA OS VISITANTES.*

Sala das Comissões, em 12/05/97

João Manoel
 Presidente

John

Valter Azevedo
 Relator

PLE 019/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193514ADAE49BF56D1C345A8FFDBF8C



JUSTIFICATIVA DE VISTAS

Sobre matéria proposta no Projeto de Lei No 19/97, a Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que as questões suscitadas, merecem mais esclarecimento por parte da Administração .

Entendemos, também , haver erros na elaboração do presente projeto tanto em sua redação como concessão de Espaços Publicitários.

No Art. 1º o projeto restringe a concessão à Empresas Particulares enquanto se observarmos os potenciais anunciantes (Banco do Brasil, Caixa Econômica, Meridional) são empresas mistas, portanto não se enquadrando no conceito Empresas Particulares. A UNIMED-Cooperativa, Consultórios Médicos e escritórios de advocacia, também não se emquadram por ser sociedade civil.

Outra questão que apontamos, é que se o caso for o privilegio de empresas privadas que irão comercializar estes espaços, como uma ATIVA, falta a especificação da metodologia de concessão, que entendemos ser a licitação pública.

O projeto chega a ter erros grotescos, como no Art. 3º, onde as dimensões do poste circular tem por parede 3m, o que deveria ser apresentado na dimensão de 3mm de espessura.

No Art. 4º, as obrigações da autorizada não veicular propaganda política, é redundante e desnecessário, pois há lei própria, a Lei Eleitoral que regulamenta tais questões.

Outro ponto a ser observado é que o anexo, encaminhado junto ao projeto, não refere-se a matéria explicitada no mesmo, basta ver, que o desenho trata-se de parada de ônibus e a descrição de identificação de logradouros.

Por este, e outros é que a Bancada do Partido dos Trabalhadores, clama aos demais pares desta a votarem contra o presente projeto, sob pena de estarmos abrindo precedentes para que matérias tão importantes quanto a concessão de espaços públicos, sejam tratadas como algo irrelevante para conter tantos erros.

Ainda, a saber, entendemos a necessidade de identificação dos logradouros, mas que esta seja feita de forma competente com sua importância.

Sem mais para o momento, atenciosamente

Levandowski
Lugon Levandowski
Lider da Bancada do PT

RECEBIDO
26/05/97
17:10 HORAS
SECRETARIA *gt*

PLE 019/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193514ADAE49BF56D1C345A8FFDFBF8C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB nº 303/97

Guaíba, 10 de junho de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar-lhe seja retirado da ordem do dia o Projeto de Lei nº 19/97.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para apresentar-lhe votos de estima e consideração.


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

10/06/97

17:50 HORAS

SECRETARIA mm

Ilmo Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 019/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 193514ADAE49BF56D1C345A8FFDFBF8C

